

2277/98



LEI N° 3.308, de
08 de dezembro de 1998

Obriga utilização correta do
vernáculo em propagandas e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anúncios, veiculadores de qualquer Propaganda ou Publicidade, deverão primar pela correta observância da Gramática.

Parágrafo único - Consideram-se anúncios para os efeitos desta Lei, quaisquer letreiros, luminosos, cartazes, panfletos, folhetos.

Art. 2º - Verificado o atentado à Gramática Portuguesa, expedir-se-á notificação ao proprietário da empresa beneficiária da propaganda, que terá 30 (trinta) dias para proceder às pertinentes correções.

§ 1º - O não atendimento ao prescrito no "caput" deste artigo, sujeitará o infrator ao pagamento de 1 (uma) U.F.M.;

§ 2º - No caso de persistir o proprietário na desobediência, suspender-se-á a licença de funcionamento do estabelecimento;

§ 3º - Tratando-se de panfletos desde logo serão apreendidos;

§ 4º - Ao proprietário será assegurada ampla defesa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de dezembro de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n° 64/98, de
autoria do Vereador Fábio Germano Figueiredo Cabett.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXX.